

01-0164/1



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0164/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0164/1996 DE 28/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

EMENTA:

Dispõe sobre uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas de violência à Mulher, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 24/10/01

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:40:54

00000014519-01



ARQUIVADO EM 02, 01

REGINA APARECIDA RO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 164 de proc
n.º 01 de 1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE
28 FEV 1996
CONTINUAÇÃO E TSECA
101. 143. METRO. E. A. J.
TAS DE V. L. P. DE E. H. A. J.
E. S. P. E. O. A. J.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0164/1996

Dispõe sobre uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra violência à mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

ART. 1º - O Executivo utilizará espaços publicitários dos ônibus e abrigos de espera na cidade de São Paulo, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

ART. 2º - A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e out-door que serão colocados em lugar visível.

ART. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 13 MAI 1997 ★
PRESIDENTE

ARSELINO TATTO
Vereador
P.T.

SEÇÃO DE REVISÃO
28 FEV 1996
-DT. 10-

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 15 MAI 1997 ★
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR-M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob n.º 3 16/3/1966 a 1 22



Câmara Municipal

Folha no	2	de proc.
no	164	de 1996
<i>de São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater de forma educativa as constantes agressões que as mulheres estão sofrendo.

São inúmeros os casos de estupro e espancamentos na cidade de São Paulo. Se a Prefeitura promover campanhas educativas, poderemos ter uma cidade mais humana e fraterna.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares pela aprovação do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 03

do processo n° 164 de 19. 96 06. / . 03 / . 96 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 06-03-96

Lei 11.429/93

Ad

A Com. de Const. e Justiça

06/03/96

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/96 às 1300 h

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 17/04/96

(a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/03/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Câmara Municipal de São Paulo
**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 164/96.**

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para a veiculação de campanhas educativas contra atos de violência contra a mulher.

A proposição encontra amparo no art. 224 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/04/96

secretaria
[Assinaturas]
09/04/96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 04 / 1996
pagina 60 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 18/04/96

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 18/04/96 12:00 h.

[assinatura]
DONIZETE A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

[assinatura]

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29 / 05 / 96

[assinatura]
PRESIDENTE



Câmara

16 - PAR
16-1954/1996

Principal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 164 de 1996
de Funcion

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 164/96

Visa o presente Projeto de Lei nº 164/96, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência à mulher.

De acordo com a propositura o Executivo utilizará os mencionados espaços, nos ônibus e nos abrigos de espera, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Essa campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e outdoors que serão colocados em lugar visível.

O objetivo da propositura, segundo a Justificativa apresentada, é de combater, de forma educativa, as constantes agressões, que as mulheres vêm sofrendo.

Esta Comissão de política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura entende por sua aprovação tendo em vista que trata de assunto de interesse público, ou seja: através de campanhas educativas estar-se-a proporcionando aos munícipes melhoria na qualidade de vida e em especial das mulheres.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 18.09.96.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator

[Assinatura]
centro

[Assinatura]

[Assinatura]
Ana Maria
(continua)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 09 / 1996
página 44 coluna 03
conferido: *[assinatura]*

À Deuta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 20/09/96

[assinatura]
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 21.09.96 as 12:00 h,

[assinatura]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR *Roberto Tupoli*
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

24 / 05 / 96

[assinatura]
PRESIDENTE

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

[assinatura]
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Segue em Junleto () nesta data,
documentos rubricados sob
n.º e folha de informação
sob n.º 07 02/01/97

[assinatura]
VIVIANE PEREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 07 =

do processo nº 01.0164 de 1996 02 01 1997 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 07 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func. VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the content has been crossed out or is a placeholder.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 -

Em 24.02.97

(a) MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº

01.0164

de 19

96

24.02.97

(a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

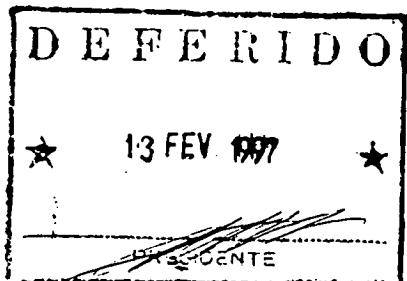
sob folha nº 09

Em 24 02 97

(a) *[Signature]*
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	09	de proc.
n.º	01.0164	de 1996
MARIA ISABEL DOPES CORREIA		
Chefe de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

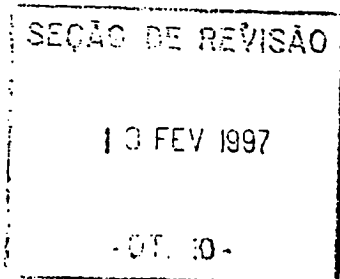
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; ~~639/1996~~; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.



A Com. de Saúde
07.02.97
[assinatura]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde, Trab. e Trabalho
Em 28/02/97 às h,

Mauro Dias
AO ILUSTR. [assinatura]
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

13/03/97
[assinatura]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	papel para informação documento
folha n.º <u>10</u>	<u>17/04/97</u> 2) <u>[assinatura]</u>



16 - PAR
16-0187/1997

Municipal de São Paulo

Folha n.º 184 do processo
N.º 164 de 1996
O funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 164/96.

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Arselino Tatto que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência à mulher.

O nobre Vereador justifica sua propositura com base nas agressões que as mulheres tem sofrido atualmente.

A violência contra mulheres é um problema muito antigo da sociedade, porém recentemente as autoridades tem dado maior importância para o fato criando até Delegacias direcionadas somente para elas.

Portanto, a realização de campanhas educativas contra a violência é mais uma forma de esclarecer as mulheres quanto aos seus direitos e uma tentativa de aumentar a punição aos agressores.

Diante de todo o exposto, é **FAVORÁVEL** o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 17/01/97.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO: DIÁRIO OFICIAL

Dia 24 / 04 / 1997

Página 39 Coluna 2ª

Antônia

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28/04/97

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 28.04.97 as 17:00 h.

Liliane
Liliane Jun Ogura
Auxiliar Legislativo

À notre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

28 / 04 / 1997

Isidoro
Presidente

À A.T.M. a pedido
Em, 14/05/97

Resmarl Cury Alves dos Santos
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	11	do proc.
n.º		de 19

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PL. 164/96, DO
VEREADOR ARSELINO TATTO.....

O presente projeto dispõe sobre uso dos espaços publicitários dos ônibus para campanhas educativas de violência contra a mulher.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor diante do disposto no art. 3º do projeto, pelo qual as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Dito 18/1
Lidia O
Ze' Indio
Visconde
Egberto
Ze' Eduardo
Natalicio
Pacheco
Dalton

Joseph
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
13 MAI 1997
TAQUIGRAFIA

3/6/97



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	13	Marcelo	12ª S. Extra.	13.05.97		

OPERADOR

REVISOR

CADERNO

DISK

X X X X

PL 164/96, do Verendor Arselino Tatto (PT)

Dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra violência à mulher.

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X X X X

7 14 Marcelo 12ªS.Extra. 13.05.97

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). ~~Está~~ Está aprovado.

Item seguinte.

Item 15 - Vera.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º	14	do proc.
n.º		de 19
ORADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	J	Marcelo	13ªS.Extra.	15.05.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

X X X X

14

PL 164/96, do Vereador Arselino Tatto 2 (PT)

Dispõe sobre o uso ~~de~~ dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra a violência à mulher

Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

X X X X

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 15 do proc.n.º 19 de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
6	2		13 extr	15.5.97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					CADERNO	DISK

11-164/96

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal da votação, manifestem-se agora.

(Pela ordem)

O SR. HANNA GHARIB (PPB) - Sr. Presidente, a Bancada do

PPB vota contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registre-

-se o voto contrário da Bancada do PPB. Está aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 16 -

do processo nº

01-164

de 19

96

(a)

SB6

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 13ª Sessão Extraordinária de 15 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

16.05.97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

041 e 197

15.15

Sr. Zuzi,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, preparar carta de lei e registro.

16/05/97

MARGARETA LOPES DA SILVA

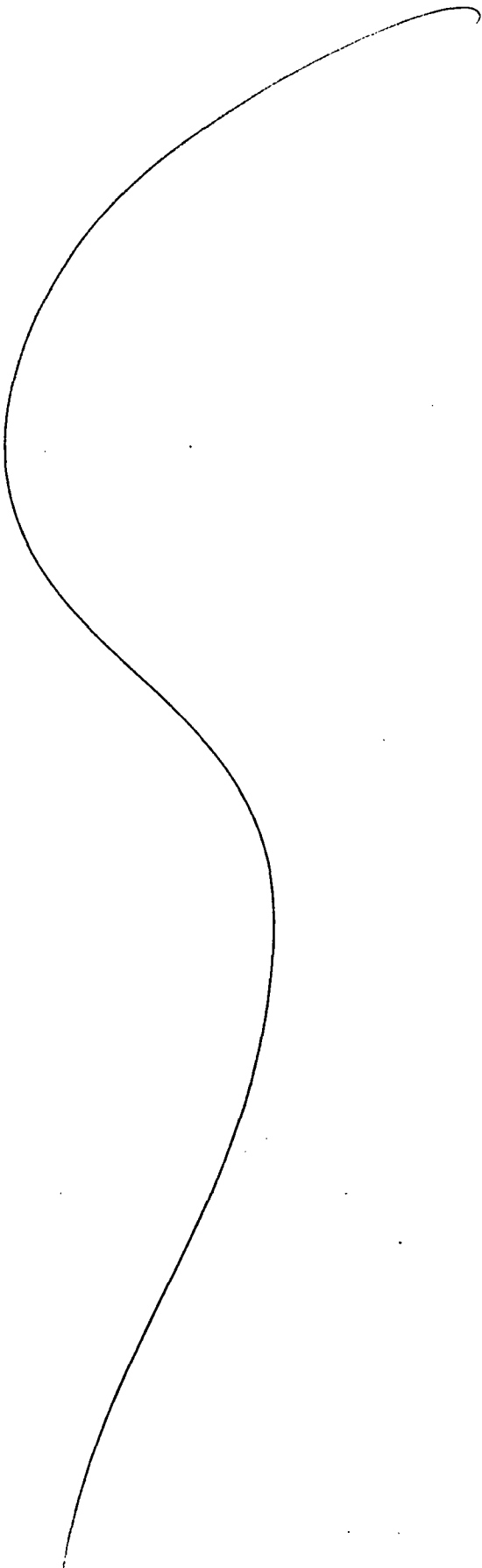
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

16/05/97

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo



SEGUIE *M* juntado *2* nesta data, *05* documento *9* e papel para informação, rubricado *9*
sob folha *9* nº *17 a 21.*

Em *16. 06. 92*

(a) *[Signature]*



Folha no.	17	do proc.
n.º	164	de 19 96
O fun.	M	

Câmara Municipal de São Paulo

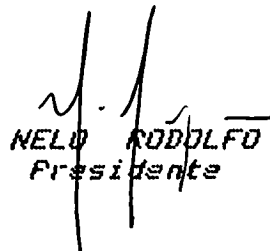
São Paulo, 21 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0284/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 15 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 164/96, de autoria do Versador Arselino Tatto - dispondo sobre uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra violência à mulher.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0284/1997

Folha n.º 18 do proc.
n.º 164 de 1996
O funcionário *M*

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 164/96). Dispõe sobre uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra violência à mulher. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Executivo utilizará espaços publicitários dos ônibus e abrigos de espera na Cidade de São Paulo, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher. Art. 2º - A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e out-door que serão colocados em lugar visível. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ *José Cristina Souza Santos* Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, Oficial Legislativo Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *MARGARETE VIANES DA SILVA* Chefe de Seção Técnica III Visto, LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico de Dept.o DT. 7

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.



Folha n.º	10	do proc.
n.º	164	de 13 96
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13191 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra violência à mulher.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 15 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo utilizará espaços publicitários dos ônibus e abrigos de espera na Cidade de São Paulo, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º - A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e out-door que serão colocados em lugar visível.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de maio de 1997.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	20	do proc.
n.º	164	36
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

São Paulo, 21 de maio de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **284/97**, de
21.05.97, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **164/96**,
de autoria **do Ver. Arselino Tatto**.

Anexo:

Recebi em 27/5/97
[assinatura]
LILIAN DE LIMA BARBOSA
Aux. Téc. Adm.
R.F. 538.965.7.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 21

do processo n° 164 de 19 96 16, 06, 97 (a) *[assinatura]*

À ATM
Sr. Assessor Chefe

Encaminho a V.Sa. tendo em vista o veto total aposto pelo
Executivo.

16/06/97

[assinatura]
K...
C...
...
...
...

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de JUNHO de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

001 797

15 - DOCREC
15-0085/1997

Folha n.º	22	do proc.
n.º		de 19

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO
DO VOTO DO SENHOR PRESIDENTE
SANÇÃO DO PROJETO DE LEI
REJEITADO O VETO
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
13/06/1997
15:40

REJEITADO O VETO
16 OUT 2001

Tenho a honra de ~~receber~~ o recebimento do ofício nº 18/Leg.3/0284/97, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 15 de maio do corrente ano, relativa ao projeto de lei nº 164/96.

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto dispõe sobre uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra violência à mulher, estabelecendo que a campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e "out-door", que serão colocados em lugar visível.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Com efeito, a matéria, por envolver a organização e o funcionamento da administração municipal, é tipicamente de gestão administrativa, e neste campo a competência é privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 70, inciso XIV, de nossa Lei Orgânica, que estabelece o seguinte:

"Artigo 70 - Compete ainda ao Prefeito:

.....
XIV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma estabelecida por esta Lei Orgânica;
.....

Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X e XI

EDIÇÃO DE ANAIS
10 JUN 1997
- DT. 10 -

deste artigo não excluem a
competência do legislativo nessas
matérias."

Além disso, o objeto da propositura consubstancia serviço público, e em assunto de tal natureza, a iniciativa para a deflagração do processo legislativo também é privativa do Prefeito, a teor do disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV da Lei Orgânica, que estabelece a seguinte regra:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....
@ 2º - São de iniciativa privativa do
Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
IV - organização administrativa,
serviços públicos e matéria
orçamentária;".

De maneira que, a transgressão aos dispositivos acima mencionados, caracterizando indevida ingerência do Legislativo na esfera de competência do Executivo, ofende o princípio constitucional da harmonia e independência dos Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição da República, reinscrito no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo e reproduzido no artigo 6º de nossa Lei Orgânica.

Sob o aspecto da contrariedade ao interesse público, impende ressaltar que, a respeito, já existe legislação regulamentando a destinação de espaços publicitários nos ônibus para veiculação de campanhas educativas e informações de caráter institucional e de utilidade pública, sendo que nos abrigos de espera também são delimitados locais para campanhas publicitárias.

Atualmente, existe uma quantidade apreciável de cartazes afixados nos coletivos, cujo espaço interno está totalmente ocupado por mensagens educativas e informações institucionais, havendo conveniência de se restringir novas divulgações aos casos absolutamente essenciais, a evitar-se, inclusive, a poluição visual.

Afigura-se, portanto, inconveniente e absolutamente desnecessária a regulamentação da mesma matéria por outro diploma, já que para a veiculação de campanhas de interesse público - como a referenciada no projeto - basta apenas o seu encaminhamento aos órgãos competentes da administração para avaliação e aprovação.

As razões expostas impedem-me, pois, de sancionar a presente mensagem, compelindo-me a vetá-la integralmente.

John

Folha no	29	do proc.
n.º		de 13
		

Assim sendo, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Edilidade.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
HMY/vlt



18 - OF-LEG3

OFICIO N.0284/1997

Folha nº

25

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 15 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 164/96). Dispõe sobre uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra violência à mulher. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Executivo utilizará espaços publicitários dos ônibus e abrigos de espera na Cidade de São Paulo, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher. Art. 2º - A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e out-door que serão colocados em lugar visível. Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ZUZU ASSATO

Oficial Legislativo... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ^{José Cristiano Souza Santos} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de maio de 1997. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

MARGARETE LOPES DA SILVA

... Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Visto, ^[assinatura] LERLA XAVIER MACHADO

Diretor Técnico de Dept.o DI. 7

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São

Paulo.-

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 26 -
JBL

do processo n° 01-169 de 19 96 (a)

Às Comissões Justiça, Política Urbana, Saúde e Finanças e
Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

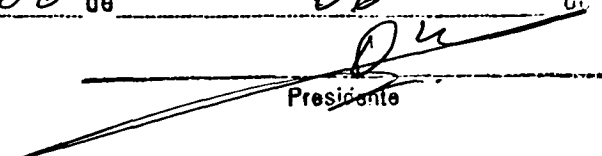
17.06.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. I. 11

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/06/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador EDIVANDO BOTTA
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de 06 de 97


Presidente

SEGUEM juntados nesta data, documento e papel para informação, rubricados
sob folha nºs 27 a 30

Em 10.12.97

(a) 



RELATÓRIO

Ata 17 de 27 do proc.
Nº 164 de 1996
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº 17/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 164/96.

Trata-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao projeto de lei nº 164/96, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e abrigos de espera para campanhas educativas contra violência da mulher.

Após regular tramitação pelas Comissões competentes o projeto restou aprovado em segunda discussão e votação na Sessão realizada em 15 de maio p. passado. Levado à sanção recebeu veto total por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Sob o prisma da inconstitucionalidade alega o ilustre Alcaide que a matéria objeto do projeto é tipicamente de gestão administrativa, sujeita, portanto, à competência privativa do Prefeito, consoante dispõe o artigo 70, XIV, da Lei Orgânica.

De outro lado, sustenta que a propositura consubstancia um serviço público, assunto cuja iniciativa legislativa é privativa do Executivo, consoante o disposto no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica.

Dessa forma, ante os vícios apontados, o texto aprovado fere o princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes.

A alegação de que o projeto legisla sobre matéria típica de administração é procedente e sob esse aspecto, portanto, implica em indevida ingerência do Legislativo nas atribuições do Executivo.

Com efeito, a utilização de espaços publicitários nos ônibus e abrigos de espera é assunto atinente à simples administração, não cabendo à Câmara imiscuir-se nessa matéria, pois encontra-se no espectro de atribuições do Sr. Prefeito a administração dos bens municipais, consoante determina o artigo 111 da Lei Orgânica do Município, que expressa e é uma decorrência da separação entre os Poderes.

Assim sendo, procedente a oposição do Executivo ao texto aprovado, razão pela qual, somos

PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 09/12/97

Secretaria (conferência)

Jul. Cab. (continua)

17 - RELCOM
17-0791/1997



Câmara Municipal de São Paulo

Folha N.º 28 do proc.
N.º 164 de 1997
O funcionário

O Projeto de Lei nº 164/96, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera (paradas), para campanhas educativas de diminuição da violência contra a Mulher, quando submetido à sanção do Exmo. Sr. Prefeito, foi por este totalmente vetado.

O autor justifica a sua propositura por achar que se poderá chegar à redução dos casos de agressão e de violência contra os munícipes do sexo feminino, com campanhas de educação do povo, realizada por meio de out-doors, cartazes, etc, procurando-se atingir assim uma Cidade mais pacífica e fraterna.

Há uma Lei nº 11.429/93 que trata da utilização dos mesmos espaços publicitários em ônibus e paradas, somente que destinando-os a campanhas educativas na área da saúde.

O Executivo vetou totalmente este Projeto de Lei, dando as seguintes razões:

a) Manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público do diploma apresentado para sanção.

b) Já existe demasiada legislação que destina os espaços em questão às mais diversas finalidades, havendo então necessidade de reduzir essas divulgações para se evitar a poluição visual.

Pelo nosso lado, somos de opinião que qualquer iniciativa no sentido de diminuir os altos índices de violência contra o chamado sexo fraco, são de apoiar e aplaudir.

Pelo exposto acima, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona pela rejeição ao veto** do Exmo. Sr. Prefeito.



Câmara Municipal de São Paulo

Nos aspectos de mérito, pertinentes à análise desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, sobre o veto total aposto ao Projeto de Lei 164/97, entendemos que não cabe razão ao Executivo.

Alega o Senhor Prefeito que já existe legislação regulamentando a destinação de espaços publicitários nos ônibus para divulgação de campanhas educativas e informações de caráter institucional e de utilidade pública.

Informa, ainda, que é tal o número de cartazes informativos afixados nos ônibus que haveria conveniência de restrição de novas divulgações aos casos absolutamente essenciais para evitar-se, inclusive, poluição visual.

Finalmente, alega que, para veiculação de campanhas de interesse público, basta o seu encaminhamento aos órgãos competentes da administração para avaliação e aprovação.

Inicialmente, a legislação a que se refere o Senhor Prefeito reduz-se à Lei 11.429/93, ainda não regulamentada, que obriga a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano para a divulgação de campanhas educativas na área da saúde pública.

Portanto, a normatização é bastante restritiva, não permitindo que campanhas educativas e informativas que não as de saúde pública possam ser difundidas.

Pela legislação vigente, as mensagens sobre violência contra a mulher, objetivo do projeto de lei vetado, não poderiam, portanto, ser veiculadas.

Somente essa razão seria, já, suficiente, para rejeitar-se o veto aposto ao projeto.

Por outro lado, não se pode falar em poluição visual quando se trata de informação de utilidade e de interesse da comunidade, a exemplo de temas como saúde e violência.

Quanto à sugestão de encaminhar-se aos órgãos competentes do Executivo, para sua aprovação, solicitações para a veiculação de campanhas de utilidade e interesse públicos, fica evidente que a matéria restaria sujeita à discricionariedade dos agentes da administração pública, o que não se coaduna com a importância da matéria.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se pela REJEIÇÃO AO VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei 164/96.



Folha No 30 do proc
No 164 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento, em vista dos argumentos apresentados para o veto de que já existe legislação regulamentando a destinação de espaços publicitários nos ônibus para a veiculação de campanhas educativas e de informações de caráter institucional e de utilidade pública e que nos abrigos de espera também são delimitados locais para campanhas publicitárias, manifesta-se, pois, PELA MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.

Paulo
comando
pelo sel

A.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Cadastrado nesta data, _____
(e) _____

Assessoria de Comunicação
Rua do Comércio, 100
01010-000 São Paulo, SP

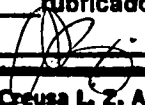
[Signature]

A. A. F. M.
Em, 11/12/97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 38381001


Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

ROD.:01 FOLHA:119

TAQ.:Paula

SESSÃO:85-SO

ORADOR:Pres

DATA:16-10-01

REVISÃO

Folha n.º	31	de num.
n.º	01-164	de 1096

[Signature]

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
SEM RF 10.686

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura.

"Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 164/96, do Vereador Arselino Tatto (PT), sobre espaços publicitários nos ônibus e abrigos, para campanhas educativas contra a violência à mulher. (DOCREC-85/97) Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos à deliberação do requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão de pauta.

Não há oradores inscritos. Passemos à deliberação da matéria. Os Srs. Vereadores favoráveis a que seja rejeitado o veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está rejeitado o veto. Vai a promulgação o projeto.

Há sobre a mesa ... (Valéria)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº

0164

de 19

96-18

10-01

(a)

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi
Rejeitado na 85ª Sessão Ordinária, de 16 de outubro do corrente,
estando em condições de ser promulgado.

18/10/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

19/10

2001

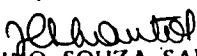
17:55

294 A. N. 1000
01.10.01 1000

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total.

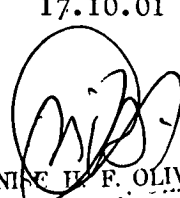
17.10.01


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

17.10.01


DENISE D. F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33/35

Em 24/10/01
ROSELIANIR CUNHA
Assistente de Chefe de Seção



Folha n.º 33 do proc.
IV.º 164 de 1996
O funcionário (2)
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3
LOFICIO N.0624/2001

Senhora Prefeita,

Comunico que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 de outubro do corrente o veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 164/96, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre o uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra violência à mulher – cabe a Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/dhfo.



Folha n.º	34	do proc.
N.º	164	de 1996
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 624/2001, de 18/10/2001, comunicando à Senhora Prefeita a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 164/96, de autoria do Ver. Arselino Tatto.

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

RECEBIDO
SGM/ATL

22/10/01

Eliên Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 164 de 1996 de 24/10/01 (a) ROSMARI CORDELLI ALVES DOS SANTOS
Assistente de Gestão Técnica

LEI Nº 13.191, 23 DE OUTUBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 164/96, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Dispõe sobre uso dos espaços publicitários nos ônibus e nos abrigos de espera para campanhas educativas contra violência à mulher.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo, nos termos do disposto no § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo utilizará espaços publicitários dos ônibus e abrigos de espera na Cidade de São Paulo, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Art. 2º - A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e out-door que serão colocados em lugar visível.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24/10/2001

pagina 01 coluna 1ª

Contornado:

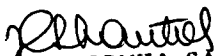
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 24.10.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>24-02-1997</u>
Arquivado novamente em	<u>08-11-2001</u>
Cl/ <u>35</u>	Fls.º O Funcº <u>Teril</u>

BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)